ANEXO I DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Concorrência Eletrônica nº 004/2026 – Processo Administrativo nº 130/2026

Contrato de execução das obras de construção do Centro de Educação Infantil, com quadra poliesportiva coberta e auditório integrado, que entre si celebram o Município de Tapiramutá e a empresa [razão social].

O **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, nº 331, Centro, Tapiramutá/BA, CEP 44.840-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Venâncio dos Santos, inscrito no CPF nº 984.029.355-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[razão social]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [número], com sede em [endereço], representada por [nome], [cargo], inscrito no CPF nº [número], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, em decorrência da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, homologada em [data], regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1. O objeto deste contrato é a execução, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, das obras de construção do Centro de Educação Infantil, padrão Proinfância Tipo 2 do FNDE, com auditório (Bloco 05) e quadra poliesportiva coberta, no Município de Tapiramutá/BA, conforme o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo e a planilha da proposta vencedora.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a matriz de riscos e a proposta da CONTRATADA, com orçamento sintético, composições de custo unitário, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

1.3. Havendo divergência entre os documentos técnicos, prevalecem, nesta ordem, os projetos específicos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária. As cotas prevalecem sobre as medidas em escala.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e à proposta da CONTRATADA, apresentada em [data].

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 136/2023 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1. A execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, e art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021). A CONTRATADA recebe pelas quantidades efetivamente executadas, medidas e aceitas, aos preços unitários da sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART. 92, V, E § 3º)

5.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ [valor] ([valor por extenso]), resultante da proposta vencedora. O valor efetivamente pago corresponde às quantidades medidas, aos preços unitários contratados.

5.2. Os preços contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.3. **Reajuste.** Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getulio Vargas, com periodicidade anual, contada da data-base do orçamento estimado (setembro de 2026). O reajuste incide apenas sobre as parcelas executadas após o aniversário da data-base. O atraso imputável à CONTRATADA não gera reajuste sobre as parcelas que deveriam ter sido executadas antes do aniversário.

5.4. **Atualização monetária.** O atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE gera atualização do valor devido pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1. A medição é mensal e abrange só os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização. Cada boletim de medição traz memória de cálculo, registro fotográfico e croquis, quando necessários.

6.2. A administração local é paga em proporção ao avanço físico da obra, e não pelo tempo decorrido. A estrutura metálica é medida em quilogramas de peças montadas, conferidas com os desenhos de fabricação aprovados.

6.3. A soma das medições de cada etapa não pode superar o previsto no cronograma físico-financeiro sem justificativa técnica aprovada pela fiscalização.

6.4. A fiscalização confere e atesta o boletim de medição em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento. Aprovada a medição, a CONTRATADA emite a nota fiscal correspondente.

6.5. O pagamento é feito em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.6. Para receber cada medição, a CONTRATADA comprova a manutenção das condições de habilitação e o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos empregados da obra relativos ao mês anterior. O pagamento da última medição depende também da apresentação da CND da obra (CNO).

6.7. Serão feitas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (ART. 92, VII, E § 2º)

7.1. **Vigência.** O contrato vigora por 18 (dezoito) meses, contados da assinatura. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, aplica-se o parágrafo único do art. 111.

7.2. **Período antes da ordem de serviço (art. 92, § 2º).** Entre a assinatura e a ordem de serviço, as partes têm até 10 (dez) dias úteis para verificar pendências, liberar o terreno,

conferir a locação da obra e adotar as providências necessárias ao início regular da execução. A ordem de serviço só é emitida depois da prestação da garantia e do registro da ART de execução.

7.3. **Prazos de execução.**

Evento	Prazo
Mobilização e canteiro instalado	até 15 dias da ordem de serviço
Execução completa do objeto	12 meses (360 dias) da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro
Recebimento provisório	até 15 dias da comunicação escrita de conclusão
Recebimento definitivo	até 90 dias do recebimento provisório

7.4. **Recebimento (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).** O recebimento provisório é feito pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, com a lista de pendências. O recebimento definitivo é feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, depois de sanadas as pendências e entregues: projeto *as built* em DWG e PDF; manual de uso, operação e manutenção (NBR 14037) e plano de manutenção (NBR 5674); laudos de testes e certificados de garantia dos equipamentos; AVCB ou documentação apta à sua emissão; ligações definitivas de água e energia; e CND da obra.

7.5. Os prazos podem ser prorrogados nas hipóteses legais, mediante justificativa escrita e termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso. Impedimento, paralisação ou suspensão por ordem do CONTRATANTE prorrogam automaticamente o cronograma pelo mesmo período (art. 115, § 5º).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

8.1. As despesas correm à conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
[PENDENTE]	**[PENDENTE]**	4.4.90.51 – Obras e Instalações	**[PENDENTE: fonte do Convênio nº 0066/2026 e contrapartida]**

8.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias, indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS (ART. 92, IX, E ART. 22, § 2º)

9.1. Os riscos do contrato são alocados conforme a matriz abaixo, que integra o Termo de Referência. O reequilíbrio econômico-financeiro não é devido quanto aos riscos assumidos pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Risco	Quem assume	Tratamento
Erro de quantidade da planilha	CONTRATANTE (preço	Medição do executado; aditivo

	unitário)	dentro dos limites legais
Solo diferente do previsto nas sondagens	CONTRATANTE	Revisão das fundações por aditivo técnico
Erro de execução, retrabalho e perda de material	CONTRATADA	Refazer sem custo
Variação ordinária de preços de insumos	CONTRATADA até o reajuste anual	INCC-DI após 12 meses da data-base
Variação extraordinária (fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis)	CONTRATANTE	Reequilíbrio (art. 124, II, “d”)
Chuvas acima da média histórica	Compartilhado	Prorrogação de prazo sem custo, comprovada no diário de obra
Acidente de trabalho e dano a terceiros	CONTRATADA	Seguros e cumprimento das normas regulamentadoras
Atraso na liberação de frente ou no pagamento	CONTRATANTE	Prorrogação e atualização monetária
Atraso de concessionárias nas ligações definitivas	Compartilhado	Pedidos protocolados pela CONTRATADA no 1º mês

CLÁUSULA DÉCIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO (ART. 92, X E XI)

10.1. Não há repactuação neste contrato, que não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deve ser instruído com a demonstração do fato e do seu impacto nos custos, e formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação. O CONTRATANTE decide em até 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA presta garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (art. 98 da Lei nº 14.133/2021), em uma das modalidades do art. 96, § 1º: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.2. A garantia é prestada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura. Se a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, o prazo para prestá-lo é de, no mínimo, 1 (um) mês contado da homologação, antes da assinatura (art. 96, § 3º).

11.3. Se a proposta for inferior a 85% do valor orçado, a CONTRATADA presta também a garantia adicional do art. 59, § 5º, igual à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta.

11.4. A garantia cobre o cumprimento das obrigações contratuais, as multas, os prejuízos causados ao CONTRATANTE e as obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela

CONTRATADA. Ela vale até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo e é renovada ou complementada em caso de prorrogação ou de acréscimo do valor.

11.5. A garantia é liberada após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

12.1. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA fica responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A CONTRATADA entrega os termos de garantia dos fabricantes dos equipamentos e sistemas instalados, sem prejuízo da garantia da cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

13.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

a) executar a obra conforme os projetos, o memorial descritivo, as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho e o cronograma;

b) registrar as ARTs de execução de cada responsável técnico antes da ordem de serviço e matricular a obra no CNO;

c) manter na obra os profissionais indicados na licitação, que só podem ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, com aprovação do CONTRATANTE (art. 67, § 6º), e a equipe mínima do Termo de Referência;

d) manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra (art. 118) e diário de obra preenchido diariamente e visado pela fiscalização;

e) fazer o controle tecnológico do concreto e os testes e laudos previstos no Termo de Referência;

f) submeter à fiscalização, antes da compra, as amostras ou fichas técnicas dos materiais de acabamento, esquadrias, louças, metais, telhas e equipamentos;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais (art. 119);

h) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato (art. 120) e manter seguro de responsabilidade civil durante a obra;

i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

j) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI);

k) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII);

l) comunicar à fiscalização qualquer divergência de projeto antes de executar o serviço;

m) manter limpos o canteiro e o entorno e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002), com comprovação;

n) instalar a placa de obra no padrão do órgão concedente dos recursos;

o) entregar o *as built*, os manuais e os documentos exigidos para o recebimento definitivo.

13.2. **São obrigações do CONTRATANTE:**

a) liberar o terreno e emitir a ordem de serviço;

b) fornecer os projetos e os esclarecimentos necessários à execução;

c) fiscalizar, medir e pagar nos prazos deste contrato;

d) decidir, em até 1 (um) mês, as solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123);

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas verificadas na execução, para correção.

13.3. **Subcontratação.** É admitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por serviço específico, com autorização prévia do CONTRATANTE e comprovação da capacidade técnica da subcontratada (art. 122). É vedado subcontratar a responsabilidade técnica geral e a administração da obra, e subcontratar pessoa física ou jurídica vinculada a agente público do CONTRATANTE (art. 122, § 3º). A CONTRATADA continua responsável por todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

14.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita, após processo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar, por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.2. **Multa de mora.** O atraso injustificado sujeita a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. Depois desse prazo, o atraso pode caracterizar inexecução, e a multa de mora pode ser convertida em compensatória (art. 162 e parágrafo único).

14.3. **Multa compensatória.** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração (art. 156, § 3º).

14.4. As multas podem ser descontadas da garantia, dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

14.5. Na aplicação das sanções, consideram-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. O contrato pode ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

15.2. Os serviços novos, sem preço unitário no contrato, são precificados pela aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais vigentes na data do aditamento (art. 127).

15.3. Toda alteração de projeto exige justificativa técnica, parecer do fiscal técnico e termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO (ART. 92, XVIII)

16.1. A execução é acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE (art. 117), com atribuições definidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 136/2023:

Função	Servidor

Fiscais técnicos	Fernando Freitas Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 213647/D; e Eduardo Fernandes Santana, Engenheiro Civil, CREA-BA nº 0521230039.
Gestora e fiscal administrativa	Iugleide Oliveira Silva, matrícula 3715.

16.2. A designação é feita por portaria, que deve ser juntada ao processo antes da assinatura. O fiscal técnico é engenheiro e registra ART de fiscalização. A fiscalização pode ter apoio técnico de terceiros (art. 117, caput e § 4º).

16.3. A fiscalização pode paralisar frente de serviço que ofereça risco à segurança, sem ônus para o CONTRATANTE. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

17.1. O contrato pode ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A CONTRATADA tem direito à extinção nas hipóteses do art. 137, § 2º, observado o § 3º do mesmo artigo.

17.3. A extinção pode ser unilateral, consensual, arbitral ou judicial (art. 138). A extinção unilateral pode acarretar as consequências do art. 139, inclusive a execução da garantia e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e das multas.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos até a extinção e ao custo da desmobilização (art. 138, § 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes tratam os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato só para as finalidades da sua execução e do cumprimento de obrigação legal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e não os compartilham com terceiros fora dessas hipóteses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE divulga este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), e o seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o foro da sede da Administração, Comarca de Mundo Novo/Ba para dirimir as questões deste contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este contrato, com 2 (duas) testemunhas.

Tapiramutá/BA, ___ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
Roberto Venâncio dos Santos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
[RAZÃO SOCIAL]

[Representante legal]
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____